



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Entendimento Firmado – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 5102/2017-TCDF

CESSÃO DE SERVIDOR DE MILITARES DO DF.
RESSARCIMENTO DA REMUNERAÇÃO.
NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS
CORPORAÇÕES MILITARES DO DISTRITO
FEDERAL.¹

(...)

II - em atendimento ao item II da Decisão nº 3.990/14, firmar entendimento no sentido de que, em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF:

a) os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo Distrito Federal que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF;

b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF “*latu sensu*”, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União;

c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário;

d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC nº 101/00 (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;

e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a “ressarcimento de pessoal requisitado” quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo;

III - orientar as unidades gestoras do FCDF no SIAFI e/ou no Siggo a procederem ao cancelamento dos empenhos da despesa no montante dos valores de ressarcimento de pessoal requisitado recebido dos órgãos/entidades cessionárias durante o exercício de competência, para evitar duplicidade no cômputo da despesa de pessoal, conforme orientação contida na Decisão – TCDF nº 6.261/13;

IV - dar conhecimento da Informação Conjunta SEMAG/SEFIPE nº 01/2016-NAGF e do Ofício nº 132/2017 - GAB/SEFIPE, juntados aos autos em exame e desta decisão, à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Administração desta Casa; (...).

¹ A ementa não integra a decisão.